



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 013/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005149/2010-58 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da **Escola de Enfermagem**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**10-03-2011**

# **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIFAL-MG**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** A Escola de Enfermagem (EE UNIFAL-MG) é integrante da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, criada pela Resolução n° 005 de 09/04/10 do Conselho Universitário (Consuni), sendo uma unidade acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo 1°** A EE UNIFAL-MG é constituída de pessoal docente e técnico administrativo em educação nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela Congregação da EEUNIFAL-MG e do Consuni da UNIFAL-MG.

**Parágrafo 2°** O presente regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas – EE UNIFAL-MG

**Art. 2** A EE UNIFAL-MG integra as áreas de conhecimento de Enfermagem e de outras áreas da saúde, desenvolvendo as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo e integrado sob a supervisão geral da Reitoria de acordo com as diretrizes emanadas da UNIFAL-MG, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIAS**

**Art. 3** A EE UNIFAL-MG tem por finalidade:

I - Formar enfermeiros e outros profissionais de saúde, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

II - Prestar serviços à comunidade, para a melhoria das condições de saúde da população cooperando, sempre que possível com entidades públicas e privadas;

III – Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

**Art. 4** A EE UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios contidos no art. 2° do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelos que se seguem:

I - da gestão democrática, participativa e transparente;

II - da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;

III - da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

IV - da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;

V - da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam com a transformação social;

VI - da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade.

VII - da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação.

VIII - da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

**Art. 5** São áreas do Conhecimento da EE UNIFAL-MG: ciências biológicas e da saúde, ciências humanas e sociais, ciências da enfermagem, conhecimentos biotecnológicos e conhecimentos fisioterápicos.

**Art. 6** À EE UNIFAL-MG compete:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;

II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvidos os colegiados dos cursos;

IV – elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

~~**Art. 7** São órgãos de Administração da EE UNIFAL-MG:~~

~~I – Diretoria~~

~~II – Vice-diretoria~~

~~III – Congregação~~

~~IV – Secretaria~~

**Art. 7º** São órgãos de Administração da EE UNIFAL-MG:

I – Congregação

II - Direção

III – Secretaria

[\(Redação dada pela Resolução nº 003/2019 de 18 de março de 2019\)](#)

## **DA DIETORIA**

**Art. 8** A diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelos membros da EE UNIFAL-MG e nomeado pelo Reitor da UNIFAL-MG na forma da lei.

**Art. 9** O Diretor é a autoridade executiva superior da EE UNIFAL-MG que, juntamente, com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da EE UNIFAL-MG.

~~**Art. 10** — O mandato de Diretor e de Vice-Diretor será de 04 anos, sem reeleição consecutiva.~~

**Art. 10** O mandato de Diretor e de Vice-Diretor será de 02 anos, permitido uma reeleição.  
[\(Redação dada pela Resolução nº 003/2019 de 18 de março de 2019\)](#)

**Art. 11** São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno e as decisões da Congregação da EE UNIFAL-MG e da Administração Superior que lhe competem;

II – administrar a EE UNIFAL-MG;

III - submeter à Congregação da EE UNIFAL-MG, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e da EE UNIFAL-MG;

IV - elaborar e encaminhar à Congregação da EE UNIFAL-MG, o Relatório Anual de atividades da EE;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação da EE UNIFAL-MG, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;

VI – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados na EE UNIFAL-MG.

VII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

**Art. 12** Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro da Congregação com maior tempo de serviço na EE UNIFAL-MG.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da Congregação com maior tempo de serviço na EE UNIFAL-MG deverá proceder o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, será procedida sua substituição, por meio de eleição.

**Art. 13** Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos, ausências e vacância;

II - exercer as atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do art. 11 deste Regimento.

## DA CONGREGAÇÃO

**Art. 14** A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da EE UNIFAL-MG no âmbito de suas competências.

**Art. 15** As competências da Congregação da EE UNIFAL-MG estão estabelecidas no art. 106 e seus incisos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelas que se seguem.

I - aprovar, com *quorum* de dois terços, o Regimento Interno da EE UNIFAL-MG e submetê-lo à homologação do Consuni;

II – aprovar e propor, com *quorum* de dois terços, reformas no Regimento Interno da EE UNIFAL-MG, submetendo-as à homologação do Consuni;

III - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;

IV - estabelecer as diretrizes administrativas da EE UNIFAL-MG e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e no Regimento interno da EE UNIFAL-MG;

VI - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que

envolvam a Unidade;

VII - deliberar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros trinta dias de seu mandato;

VIII - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

IX - aprovar os relatórios financeiros elaborados pela direção da EE UNIFAL-MG;

X - deliberar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

XI - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

XII - manifestar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento;

XIII – expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;

XIV- criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;

XV - manifestar sobre alteração de regime de trabalho de docentes e TAE, em consonância com as diretrizes da Instituição e a legislação vigente;

XVI - aprovar planos, programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 16** A Congregação da EE UNIFAL-MG será constituída por:

I – Diretor – seu presidente

II – Representante do corpo docente, na proporção de 1 representante para cada grupo de até 5 (cinco) docentes do quadro permanente

III – Representante do corpo Técnico-administrativo em educação

IV – Representante do corpo discente

**Art. 17** Os representantes da Congregação da EE UNIFAL-MG serão eleitos conforme os parágrafos a seguir:

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares na EE UNIFAL-MG, com mandato de 2 anos, a partir da data da posse, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativos e seu suplente são eleitos por seus pares na EE UNIFAL-MG, com mandato máximo de 2 anos, a partir da data de posse, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º O representante discente e seu suplente, matriculados nos cursos vinculados a EE

UNIFAL-MG, serão indicados pelo órgão máximo de representatividade estudantil da UNIFAL-MG, com mandato de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 18** O número de representantes técnico-administrativos em educação e discentes referentes ao art. 17, parágrafo 2 e 3 será estabelecido na forma da legislação vigente.

**Art. 19** As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Art. 20** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Congregação ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 horas.

§ 1 As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por mês.

§ 2 Após a divulgação da pauta, os assuntos que não constam da mesma deverão ser expostos com justificativa e votada sua inclusão ou não pela Congregação.

**Art. 21** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Presidente da Congregação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

**Art. 22** As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

**Art. 23** As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for de caráter reservado.

**Parágrafo único** - Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

**Art. 24** Salvos os casos expressamente mencionados neste Regimento, a Congregação só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Congregação o voto de qualidade.

**Art. 25** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, ou expressamente prevista.

**Parágrafo único** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 26** O comparecimento às reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da EE UNIFAI\_MG ou da UNIFAL-MG.

**Art. 27** O não comparecimento, sem causa justificada, do representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 28** A Secretaria da EE UNIFAL-MG é órgão de apoio, subordinada à Diretoria da EE UNIFAL-MG.

**Art. 29** São atribuições da Secretaria da Unidade:

- I - Secretariar e assessorar a Diretoria da EE UNIFAL-MG;
- II - Assessorar os servidores nos assuntos administrativos;
- III - Responsabilizar-se pela guarda da documentação da EE UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 30** As eleições previstas neste regimento reger-se-ão pelos incisos a seguir:

- I – Convocadas com antecedência mínima de 15 dias, pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal;
- II – Será constituída uma Comissão Eleitoral, com três membros aprovados pela Congregação da EE UNIFAL-MG e designados pelo Diretor da mesma;
- III - Serão realizadas por escrutínio secreto, coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora designada pela Congregação da EE UNIFAL-MG, sendo vedado o voto por procuração.
- IV – Os votos serão apurados na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos;
- IV – Terão direito a voto, os docentes do quadro permanente e os técnicos administrativos lotados na EE UNIFAL-MG e o representante discente.

**Art. 31** São elegíveis para o cargo de Diretor e Vice-diretor todos os docentes do quadro permanente lotados na EE UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, exceto os legalmente



afastados.

**Art. 32** São elegíveis como membro representante e suplente para a Congregação, Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de curadores todos os docentes do quadro permanente lotados na EE UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, exceto os legalmente afastados.

**Art. 33** As candidaturas para Diretor e Vice-diretor e para outros colegiados deverão ser feitas por chapa.

**Art. 34** Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

**Art. 35** Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na EE UNIFAL-MG e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 36** Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.

**Art. 37** O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

**Art. 38** Julgado o recurso o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

**Art. 40** Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação da EE UNIFAL-MG.

**Art. 41** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.